



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ibipêba**

terça-feira, 29 de novembro de 2022

Ano IX - Edição nº 01048 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ibipêba publica**



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

[www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A5FF8003B678E01B69052C2C3799ED1E

## Prefeitura Municipal de Ibipeba

# SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CME 002/2022
- PORTARIA SME 006/2022
- REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 005 DE 14 DE JUNHO DE 2022 DISPOE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DOS COMITÊS ESCOLARES PARA( RE)ELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLITICOS PEDAGOGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 090/2022 "INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Resolução



## RESOLUÇÃO CME Nº 002/2022

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Análise de exemplaridade de diretrizes normativas para os movimentos de (re)elaboração dos PPPs no município de Ibipeba-Ba.

**Ibipeba/BA.**

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político- pedagógico das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

**O CONSELHO DE EDUCAÇÃO** do município de IBIPEBA/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 228, de 05 de março de 2007, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

**Art. 1º.** Esta Resolução se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itáú Social, o qual o município realizou adesão.

**Art. 2º.** No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político- Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.



# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**Art. 3º.** A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participativa do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

**Art. 4º.** A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

**Parágrafo único:** Segundo o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Ibipeba ressalva no Art. 25. Parágrafo II que é direito dos profissionais do magistério “Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do processo de sua implementação e avaliação.”

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**Art. 5º.** Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I – O lugar/função social da escola no PPP.
- II - O lugar/função de concepções no PPP.
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo.
- V - O lugar/função no PPP da Didática.
- VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII - O lugar/função no PPP da Avaliação. VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

**Art. 6º.** A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular Municipal: Costurando Saberes e Entrelaçando Práticas, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
- III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros glociais.
- V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.



# Prefeitura Municipal de Ibipêba



VI – Relação currículo escolar formação e avaliação.

**Art. 7º.** O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de do cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I – O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irreduzíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

**Parágrafo único** - Todo o processo de elaboração do Projeto Político- Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

**Art. 8º.** O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 15 de dezembro de 2022.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 17 de Novembro de 2022.

Conselheiros/as:

Patricia Ferreira de Castro Rosimeire B. de Andrade  
Patricia Ferreira de Castro Rosimeire Barreto de Andrade

Reinaldo C. Ribeiro Elexandra Aparecida Dias  
Reinaldo Cambuir Ribeiro Elexandra Aparecida Dias

Erica Consuelo F. R. Paiva Pauliny Gabriela Barreto  
Erica Consuelo Figueiredo Rocha Paiva Pauliny Gabriela Barreto

Marina Malaquias de Sousa Joaquina S. B. Neta.  
Marina Malaquias de Sousa Joaquina Sousa Bastos Neta

Núbia Diana R. Paiva Deise Malaquias Barreto  
Núbia Diana Rocha Paiva Deise Malaquias Barreto

Edson Gomes

Edson Gomes  
Presidente do CMEI



# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



## PORTARIA SME Nº 006/2022

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-pedagógico das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do município de IBIPEBA/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2 4 1 A , de 16 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal 307 de 01 de julho de 2013 no Art. 7 com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

**Art. 1º.** Esta Portaria se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

**Art. 2º.** No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político- Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º.** A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as



# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

**Art. 4º.** A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

**Parágrafo único:** Segundo o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Ibipeba ressalva no Art. 25. Parágrafo II que é direito dos profissionais do magistério “Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do processo de sua implementação e avaliação.”

**Art. 5º.** Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

I – O lugar/função social da escola no PPP.

II - O lugar/função de concepções no PPP.



# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar. IV - O lugar/função no PPP do Currículo.

V - O lugar/função no PPP da Didática.

VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação. VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.

VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.

IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.

X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

**Art. 6º.** A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular: Costurando Saberes e Entrelaçando Práticas, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.

II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.

III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.

IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais.

V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.

VI – Relação currículo escolar, formação e avaliação.

**Art. 7º.** O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I – O primeiro movimento de Com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.



# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



II - O segundo movimento de Com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irreduzíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de Com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

**Parágrafo único** - Todo o processo de elaboração do Projeto Político- Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

**Art. 8º.** O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 16 de Dezembro de 2022.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibipeba/Ba, 28 de novembro de 2022.

Maricélia Malaquias de Sousa Lelis  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Portaria



## PORTARIA N005 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a constituição dos Comitês Escolares para (re)elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do município e das outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a lei 9.304/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

CONSIDERANDO a lei federal 13.005/2015, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre "estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

CONSIDERANDO a lei estadual nº 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre "estimular a participação e a consulta a profissionais da educação a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

CONSIDERANDO a lei municipal nº 336, de 17 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME do município de Ibipeba/BA, de forma mais específica na estratégia 19.5 da meta 19;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Curricular Comum ;

CONSIDERANDO o Parecer CEE nº 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia - DCRB;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e das outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 001/\_2021 que aprova o Referencial Curricular Municipal - RCM;

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade socialmente referenciada por processos democráticos;

CONSIDERANDO A Portaria 004/SME, de 28 de Abril de 2022, que constitui o Comitê Local de Gestão Colaborativa do programa de formação para Reelaboração dos Projetos Político Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
AV. JOSUÉ ALVES BARRETO Nº 480, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
sec.edu.ibipeba@gmail.com



# Prefeitura Municipal de Ibipeba



CONSIDERANDO o Caderno 01:orientações sobre a constituição dos Comitês Escolares do Programa de Formação para(Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas escolas dos Municípios Baianos .

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comitês Escolares da rede Municipal de Ensino , no âmbito do Programa de Formação para (re)elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais ( anexo I).

Art. 2º Os Comitês Escolares, tendo definida sua composição no âmbito de cada Escola, terão as seguintes atribuições no processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:

- I. Coordenar, colaborativamente, o processo formacional de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- II. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- III. Elaborar planejamento e cronograma de ações tendo como base as orientações do Programa e as especificidades da escola;
- IV. Participar assiduamente das ações formativas do Programa bem como das reuniões e encontros coordenados pelo Comitê Local de Gestão do Programa;
- V. Zelar pela ampla participação da comunidade escolar nas atividades formativas de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- VI. Zelar no processo de elaboração, pelas especificidades da etapa e/ou Modalidade de Educação ofertada pela escola, observando a cultura, a história, a legislação e normativas específicas;
- VII. Definir, entre os seus membros ou entre profissionais da comunidade escolar, uma ou duas pessoas com perfil adequado para serem responsáveis pela sistematização das produções coletivas que comporão o texto do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ibipeba /BA, 14 de Junho de 2022.

  
**Maricélia Malaquias de Sousa Lelis**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
AV. JOSUÉ ALVES BARRETO Nº 480, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
✉ sec.edu.ibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E038DCDBC98F47A8CA91D0F8F18E5363



# Prefeitura Municipal de Ibipeba



ANEXO I

**COMITÊS ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE IBIPEBA/BA.**

Escolas Municipais, Antônio Barnabé (São Tomé), José de Altino (Remanga), e Santa Terezinha (São Tomé) composto por:

Gestor Escolar  
**Reinaldo Cambuir Ribeiro**

Coordenador Pedagógico;  
**Edileide Francisca Bastos**

Representantes dos professores:  
**Norma Sóeli Alves de Andrade (São Tomé)**  
**Francisco Martins de Abreu Neto (Remanga)**

Representante do pessoal de apoio  
**Joaci Neiva Barreto (São Tomé)**  
**Amasilía Sodré de Oliveira Nunes (Remanga)**

Representante da comunidade local  
**Roseli Branco Pantaleão**

Representante do coletivo de pais.  
**Daiane Ferreira dos Santos (São Tomé)**  
**Iolanda G. M Souza (Remanga)**

Representante da Associação de Trabalhadores Rural  
**Ramom Neves Rocha.**

**Núcleo Escolar Necy Novaes e Escola Municipal São Marcos no povoado de Angico município de Ibipeba, composto por:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
AV. JOSUÉ ALVES BARRETO Nº 480, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
✉ sec.edu.ibipeba@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



Gestor Escolar  
Maria Aparecida Nunes de Abreu

Coordenador Pedagógico;  
Elvis Carlos Vieira Fidelis

Representante dos Professores;  
Everaldo Nunes Vieira

Representante do Pessoal de Apoio;  
Alexandro Figueiredo Rocha

Representação da Comunidade  
Celia Vieira Nunes

Representante de coletivo de pais do  
colegiado escolar  
Edilândia Batista do Nascimento

Representante dos Estudantes;  
Sara Eysheila Miranda dos Santos

Representante do Coletivo de Pais,  
Amanda Rodrigues da Silva Rocha

Representante do Conselho Escolar;  
Lucimar Nunes Vieira

Representante da Igreja:  
Joelice Nascimento Nunes

## **Núcleo Escolar Antônio Balbino**

**Gestor Escolar**  
Odair Roberto Rocha Vieira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
AV. JOSUÉ ALVES BARRETO Nº 480, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
✉ sec.edu.ibipeba@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**Vice diretora:**

Alexsandra Nunes de Abreu

**Coordenadora:**

Viviane Rocha Nunes Figueiredo

**Representante de pais:**

Simone Nunes dos Santos.

**Representante de professores:**

Lucineia Bastos de Souza Dourado

**Representante de alunos**

Mateus Bento Vieira

**Comunidade escolar**

Edilândia Guedes Nunes

**Representante de alunos:**

Everton Celestino de Oliveira

**Colégio Municipal Luis Alves Barreto**

**Gestão Escolar:**

Ivania Matos  
Rosimeire Barreto de Andrade  
Elisângela L. de Vasconcelos  
Elisangela Mendes dos Santos  
Adriana Batista Bastos  
Glauციete Barreto de Andrade

**Representantes de Professores:**

Erica Mariano  
Eleonardo Barreto  
Edineia Batista  
Geraldo Oliveira  
Sueli Nunes

**Representantes da Comunidade Escolar:**

Audieres Santos Souza  
Paulo Soares  
Neuton Ribeiro  
Sindonilton Neiva

**Representantes da Igreja:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
AV. JOSUÉ ALVES BARRETO Nº 480, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
✉ sec.edu.ibipeba@gmail.com



# Prefeitura Municipal de Ibipeba



Elisângela Barreto  
Elizângela Ferreira Bastos  
Maria Edileuza Magalhães

**Representantes de Pais:**

Elexandra Aparecida Dias  
Nubia Diana Paiva  
Patrícia Katilie Limeira  
Paula Oliveira da Silva  
Graciete Nunes Miranda

**Colégio Municipal Epaminondas Rocha( Mirorós)**

Gestor Escolar  
Joelson Alves Rocha

Vice diretora  
Neuza Vieira de Souza Dourado

Corrdenadora pedagógica  
Iracema Souza Santos

Representantes de professores:

Elda Alves de Souza, Tarcísio Ribeiro, Luís Fernando Alves  
Barreto, Gisânia Pereira Queiroz Fernandes;

Representantes da comunidade escolar:  
Veranice Guedes Rocha, Edilene Rodrigues Santos, José Forte  
Barreto;

Representantes de pais:  
Vanessa de Souza Dourado, Elidineia de Sousa, Damaris Guedes  
de Sousa ;

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



Representantes de alunos:

Darlan Guedes de Almeida, Beatriz Machado da Silva e Luizy de Souza Oliveira ;

Representantes de igrejas:

Paulo Neiva Gomes, Bárbara Souza Matos Muniz, Nilma Miranda dos Santos .

## **Colégio Municipal Faustiniانو Bastos e Grupo Escolar Ernestino Alves Barreto**

**Representantes de Professores:**

Andréia José dos Santos  
Gean Mendes Dourado  
Francirleide Nunes  
Jadson Maia Bastos  
Ilma Gomes de Miranda.

**Representante Comunidade Escolar:**

Eli Michel Bastos Freitas  
Janine Pereira Maia  
Taluana Gomes Bastos  
Jussilene Andrade Ferreira de Sousa.

**Representantes de pais:**

Iran Alves  
Daniela Alves de Souza

**Representantes de Alunos:**

Willian Júnior Nunes Bastos  
Maria Elena dos S. Ferraz  
Isabelly dos Santos Siva  
Ludimila Paiva Bastos

**Núcleo de Lagoa do Cedro: Grupo Escolar David Gramagol, Colégio Municipal Samuel Damasceno( Lagoa do Cedro) Escola Municipal Moises Andrade ( povoado de Segredo) Escola Ana Nery( povoado de Aleixo)**



# Prefeitura Municipal de Ibipeba



## **Gestor Escolar**

Jorgeane Viana Alves Barreto

## **Coordenadora pedagógica**

Wiliane Novaes Leite

## **Representantes de professores:**

Aniete Madalena de Sousa ( Lagoa do Cedro)

Faraildes Martins de Oliveira ( Aleixo)

Hildebrando Alves Araújo ( Segredo);

## **Representante do pessoal de apoio:**

Marilene Francisca de Souza Ribeiro

## **Representante da comunidade local:**

Sandra Francisca Gama

## **Representante da Associação de Trabalhadores Rural**

Wagner Ferreira do Nascimento

## **Escola Municipal Olavo Bilac/Mirrorós**

### **Gestão escolar:**

Diretora

Helmar Miranda da Silva

Vice diretoras

Germana Silva Rocha

Lélia Pereira dos Santos

## **Coordenadora pedagógica**

Raiane Andrade Barbosa

## **Representantes de Professores:**

Georgina Nunes Miranda Barreto

Noélia Pereira Queiroz

Vitor Mercês

Cristina Teixeira Santana( Escola de Veredas)

Clévia Rodrigues Souza ( Escola de Salva Vidas)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50

Av. JOSUÉ ALVES BARRETO Nº 480, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000

✉ sec.edu.ibipeba@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



## Representante da comunidade escolar

Marta Barreto de Souza

## Representante da comunidade local:

Rosangela Rosa Nunes

## Representante de Igreja

Ednalva Oliveira da Silva

## Representantes de pais

Soraia Santos Alecrim  
Mikaela Oliveira Miranda

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
AV. JOSUÉ ALVES BARRETO Nº 480, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
✉ sec.edu.ibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E038DCDBC98F47A8CA91D0F8F18E5363

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**DECRETO Nº090 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“Institui, no Município de Ibipeba, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional(ESPIN), decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus(2019-nCoV), bem como a permanência na redução do número de casos confirmados, casos ativos e óbitos no Estado, e a diminuição do número de pacientes internados pela doença;

**CONSIDERANDO** o teor da ADPF 672/DF, relatada pelo Min. Alexandre de Moraes, do STF, em que reconheceu a competência municipal sobre adoção ou manutenção de medidas restritivas de combate ao Coronavírus, ficando “cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO.”

**CONSIDERANDO** a evolução do conhecimento disponível sobre a efetividade das estratégias não farmacológicas e sobre a eficácia da vacinação para o enfrentamento à pandemia do COVID-19,

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A5FF8003B678E01B69052C2C3799ED1E



# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**CONSIDERANDO** o **DECRETO nº 21.744** de 28 de **NOVEMBRO de 2022** publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia ;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Permanecem autorizados, em todo o Município de Ibipeba, observado o quanto disposto neste Decreto, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circo, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos profissionais.

**§ 1º** - Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem controle de acesso, o público deverá utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

**§ 2º** - Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, o público, a equipe técnica e os colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica obrigado o uso de máscara de proteção:

I – em hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas e Unidades de Pronto-Atendimentos – UPAs e farmácias;

II – em transportes públicos, tais como: ônibus e seus respectivos locais de acesso como rodoviárias.

III – em salões de beleza e centros de estética;

IV – em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares;

V – em templos para atos religiosos litúrgicos;

VI – em escolas e universidades;

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



VII – para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;

VIII – para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;

IX – para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19.

**Parágrafo único** – Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14(quatorze) dias.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, e contenha confirmação de:

I – 02(duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II – 01(uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Parágrafo único** – O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do caput deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade

**Art.4º** - Fica suspensa a visitação social aos hospitais e demais unidades de saúde.

**Art. 5º** - Ao acompanhante de paciente em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à comprovação da vacinação e a utilização de máscara de proteção, na forma do art. 3º deste Decreto.;

**Art. 6º**- O acesso a quaisquer prédios públicos municipais, nos quais se situam órgãos; entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação de vacinação, na

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



forma do art. 3º deste Decreto.

**Art. 7º** - A Secretária de Saúde, através ad Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias afim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 8º** - Fica autorizada a Polícia Militar observar a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

**Publique-se. Cumpra-Se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 29 denovembro de 2022.

  
**DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A5FF8003B678E01B69052C2C3799ED1E